



LEI N.º 880/2003-07-03.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantação do PORTO INTERMODAL DE RUBINÉIA – SP e as UNIDADES DE PROCESSAMENTO E BENEFICIAMENTO DE ÓLEOS VEGETAIS, e dá outras providências”.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Autoriza a implantação do PORTO INTERMODAL DE RUBINÉIA – SP e AS UNIDADES DE PROCESSAMENTO E BENEFICIAMENTO DE ÓLEOS VEGETAIS, dentro do perímetro da área do sistema intermodal à AAMMPLA – Prestação de Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF sob n.º 03.331.292/001-33, com sede à rua Delegado Pinto de Toledo, n.º 2748, centro, na cidade de São José do Rio Preto (SP).

Artigo 2º - Fica ainda definido que as áreas compreendidas entre:

1 – Inicia-se no ponto (A) de coordenada N=254.507,2656 e E=150.109,0334 e seguem por 170,024 metros em linha reta pela faixa de divisa, com rumo de 34°05'46"NE até o ponto (B); segue 445,978 metros em linha reta pela faixa de divisa, com rumo de 90°00'00"NE até o ponto (C); segue 242.841 metros em linha reta com rumo de 11°57'00"SW até o ponto (D), de coordenadas N=78.912,2112 e E=92860,2543; 684.864 metros em curva de raio de 960,420 metros até o ponto (E) de coordenadas N=253.626.7810 e E=150.759,7700; 45,782 metros em linha reta com rumo de 57°07'57"SW até o ponto (G) e 1.118,318 metros pela curva de nível 330 até o ponto inicial (A.1) onde confronta-se com terras da CESP, tudo conforme mapa (desenho PM-001).

2 – E também a parte que inicia-se de um ponto denominado MC.01 cravado na margem esquerda do Rio Paraná, cota 330 (cota de segurança da CESP), com rumo de 54° 28' SE e distância de 700.00 metros até o ponto MC.02, confrontando em todo percurso com propriedade de João de Oliveira Lopes e/ou sucessores; daí com rumo de 35° 31' 33" NE e distância de 60,00 metros até o ponto MC. 03; daí com rumo de 54° 28' 26"4 NW e distância de 169,147 metros até o ponto MC.04, confrontando com todo percurso com propriedade do Sr. João de Oliveira Lopes e/ou sucessores; daí um rumo de 35° 31" 33"6 NE-, e distância de 300,00 metros até o ponto MC. 05; daí com rumo de 54° 28" 26"4 NW e distância de 454,873 metros até o ponto MC.06, cravado na margem esquerda do Rio Paraná, cota 330 (cota de segurança da CESP); confrontando em todo percurso com propriedade de João de Oliveira Lopes e/ou sucessores; daí com rumo de 53° 44" 08"2 SW e distância de 18,37 metros até o ponto MC.07; daí com rumo de 57° 02' 34"8 SW e distância de 30,20 metros até o ponto MC.08; daí com rumo de 47° 36' 23"4 SW e distância de 29,96 metros até o ponto MC.09; daí com rumo de 33° 03' 53"0 S.W e distância de 30,00 metros até o ponto MC. 10; daí com rumo de 40° 12" 06"6 SW e distância de 30,00 metros até o ponto MC.11; daí rumo de 36° 16' 38"2 SW e distância de 30,00 metros até o ponto MC. 12; daí com rumo de 28° 30'8 SW e distância de 30,00 metros até o ponto MC.13; daí com rumo de 34° 11' 57"4 SW. E distância de 30,00 metros até o ponto MC. 14; daí com rumo de 37° 07' 43"0 SW e distância de 30,00 metros até o ponto MC. 15, daí com rumo de 50° 22" 54"6 SW e distância de 30,00 metros até o ponto MC. 16; daí com rumo de 62° 50' 15"2 SW e distância de 29,98 metros até o ponto MC. 17; daí com rumo de 66° 44" 17"8 SW e distância de 30,00 metros até o ponto MC. 18; daí com rumo 71° 55" 21"3 SW i

distância de 30,11 metros até o ponto MC.01, início desta descrição, confrontando em todo percurso com a cota de segurança 330 do reservatório da Usina de Ilha Solteira – CESP”. Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil e Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Fé do Sul sob o n.º 13.213; com área de segurança e extensão do Porto Intermodal de Rubinéia – SP.

NÃO SENDO PERMITIDO O FRACCIONAMENTO DESTAS ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTOS OU CONDOMÍNIOS RESIDÊNCIAS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO COLÔNIAS DE PESCADORES OU VERANEIO.

Art. 3º - Fica ainda, o Tabelionato do Registro de Imóveis a que de circunscrever os imóveis acima descritos, a proceder a averbação às margens das referidas matrículas com notificação ‘ÁREA DE EXPANSÃO DO PORTO INTERMODAL’ VEDADO A UTILIZAÇÃO COM FINALIDADES DE CONDOMÍNIOS, CONJUNTOS RESIDÊNCIAS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO COLÔNIAS DE PESCADORES OU VERANIO.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.,
Em, 23 de Junho de 2003.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado por afixação no lugar público de costume, na mesma data.

ABDALA ALE
Diretor do Setor de Administração